



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018 – IGEPREV
PROCESSO: 2018/277161
REF. PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2018

CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO DA ÁREA ONDE SE LOCALIZA O REFEITÓRIO DO IGEPREV, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE FORNECIMENTO DE LANCHES/REFEIÇÕES PRONTAS, EM, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA C. O. CUNHA EVENTOS EIRELLI, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV, com sede na Avenida Alcindo Cacela nº 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA). CEP: 66.040-020, inscrito no CNPJ nº. 05.873.910/0001-00, representado neste ato pela sua Diretora de Administração e Finanças, **EUDÉZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do CRA/PA nº 03372 e inscrita no CPF: 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA, conforme a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, a qual delegou poderes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **C. O. CUNHA EVENTOS EIRELLI**, com sede em Belém/PA na Av. Perimetral, nº 2210, Bairro Terra Firme, CEP 66.077-830, inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.774/0001-05, representada neste ato por **CARINA OLIVEIRA CUNHA**, Brasileira, portadora do RG nº 3877914SSP/PA e do CPF nº 856.377.772-68, residente e domiciliado na Rua Salinópolis, nº 175, CEP: 66.620-230, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato não oneroso em conformidade com o **Pregão Eletrônico Nº 017/2018**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa destinada a exploração comercial do ramo pertinente de serviços de preparo e fornecimento de refeições, lanches e bebidas não alcoólicas aos servidores, prestadores de serviços, estagiários e visitantes eventuais da Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses, por concessão administrativa de uso não oneroso de área própria do edifício sede do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

- 2.1. A **CONTRATADA** receberá o pagamento das refeições imediatamente dos funcionários do **CONTRATANTE** diretamente no caixa do restaurante de acordo com o consumo efetuado.
- 2.2. É vedado à **CONTRATADA** praticar preços diferenciados das refeições, considerando o pagamento à vista ou não.
- 2.3. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA** serão os seguintes:
- 2.3.1. REFEIÇÕES

Item	Descrição do Produto	Preço Máximo aceitável R\$
01	Refeição básica – “self-service” (valor por quilo)	R\$ 37,00
02	Prato Feito	R\$ 13,25

Carina O. Cunha



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

03	Prato Executivo	R\$ 18,73
----	-----------------	-----------

2.3.2. LANCHONETE

Item	Descrição dos Produtos	Preço máximo aceitável (R\$)
01	Kibe / 150g	R\$ 4,83
02	Pastel de forno – diversos sabores / 130g	R\$ 4,79
03	Pão de Queijo padrão / 80g	R\$ 4,58
04	Coxinha – diversos sabores / 150g	R\$ 4,53
05	Pão com ovo (unidade) / 80g	R\$ 3,41
06	Folheados / 100g	R\$ 4,86
07	Empada diversos sabores / 80g	R\$ 4,53
08	Torta salgada / 120g	R\$ 4,88
09	Bolo fatia (fubá,chocolate,macaxeira,outros) / 100g	R\$ 3,69
10	Salada de frutas / 250g	R\$ 4,25
11	Pudim / 100g	R\$ 4,00
12	Mousse (maracujá, cupuaçu,...outros) / 100g	R\$ 4,71
13	Misto quente / 130g	R\$ 4,11
14	Queijo quente / 120g	R\$ 3,73
15	Sanduíche pão+queijo+ovo+presunto / 130g	R\$ 4,89
16	Sanduíche Integral / 120g	R\$ 5,13
17	Hot Dog / 100g	R\$ 3,89
18	Cachorro quente / 100g	R\$ 3,89
19	Pão com ovo (unidade) / 80g	R\$ 3,03
20	Pão com manteiga / 60g	R\$ 2,41
21	Pão com queijo / 80g	R\$ 3,41
22	Tapioca com manteiga / Unidade	R\$ 3,07
23	Tapioca com queijo / Unidade	R\$ 3,31
24	Café com leite – 160ml	R\$ 2,33
25	Achocolatado – 160ml	R\$ 2,14
26	Sopa / prato	R\$ 5,33
27	Vitamina copo- uma fruta / 250ml	R\$ 4,83
28	Suco Natural - frutas diversas- mínimo 03 (três) tipos – 250ml	R\$ 4,00
29	Suco verde – 250ml	R\$ 4,25
30	Suco de abacaxi com hortelã – 250ml	R\$ 4,50
31	Refrigerante KS / Unidade	R\$ 2,25
32	Refrigerante lata / Unidade	R\$ 4,13
33	Açaí (Porção) - Tipo médio/mínimo de 300ml	R\$ 8,41

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços da **CONTRATADA** deverão ser realizados e acompanhados, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- O fiscal do contrato devidamente designado pela Administração, responsável por fiscalizar o funcionamento dos serviços e tratar com o **CONTRATANTE** assunto referente ao contrato;
- Preparador de lanches;

Coim
00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- c) Caixa;
- 3.2. O quadro de funcionários deverá consistir em número suficiente para atendimento no horário de funcionamento dos serviços.
- 3.3. Não será permitido que funcionários de caixa que tenha qualquer contato com alimentos ou bebidas durante o serviço, exceto os embalados industrialmente que sejam comercializados na área do caixa, como balas, biscoitos, chocolates, chicletes, etc.
- 3.4. O uso de uniforme completo é obrigatório, cabendo a **CONTRATADA** o fornecimento dos mesmos aos seus empregados da seguinte forma:
- Proteção para cabelo (gorro ou touca);
 - Calça comprida;
 - Camisa ou blusa;
 - Avental longo em cor branca e tecido impermeável;
 - Luvas;
 - Máscaras;
 - Botas/calçados fechados com saltos baixos e solado antiderrapante;
 - Outros itens determinados em legislação específica.
- 3.5. A partir da data prevista para início da execução dos serviços, independente da data de entrega dos mesmos deverá ser substituído 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada 06 (seis) meses ou a qualquer tempo no prazo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação escrita do **CONTRATANTE**, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
- 3.6. Empregados que trabalham nas áreas de pré-preparo, preparo e cocção, na cozinha e lanchonete devem usar uniformes de cor branca, podendo nos demais setores ser adotadas outras cores, porém em tons claros.
- 3.7. Uso de luva, máscara e avental é obrigatório durante todos os processos de manipulação de alimentos, de materiais descartáveis, de louça, de talheres e de copos, bem assim durante limpeza das dependências.
- 3.8. A troca de luvas e máscaras deverá atender pontualmente a orientação do fabricante.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- a) Serviço "Self-Service"
- b) Serviço "Executivo e prato feito"
- c) Lanchonete

O cardápio mínimo para o Restaurante "Self-Service" deverá seguir as sugestões do cardápio por quilo, constantes do **Anexo I** do contrato. No Restaurante "Prato Executivo e Prato Feito" deverão ser oferecidas, no mínimo, três opções de prato especial seguindo as sugestões constantes do Anexo II. Por sua vez, o cardápio mínimo para a Lanchonete deverá seguir as sugestões constantes do **Anexo III**.

4.2. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Os serviços serão prestados nos dias de expediente do **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, das 07:30h as 16:00h, podendo haver modificações de horário a critério do **CONTRATANTE**.

- a) 07:30h as 08:30h - Café da manhã, fornecimento diário de café com leite, achocolatado, sucos, pães, sanduíches, salgados, doces, tapiocas etc...
- b) 7:30h e as 16:00h, fornecimento diário de sanduíches, salgados e doces, etc...

Covim
ed



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

c) Entre 11:30h e às 14:00h, fornecimento diário de refeições do tipo self-service por quilograma, com opções de pratos feitos e pratos executivos. Este item (self-service) será pesado em balança digital antes da venda e o peso multiplicado pelo valor de referência de 100 gramas informado pela **CONTRATADA** na proposta de preços.

d) A **CONTRATADA** deverá fornecer por dia os itens do **ANEXO I, II e III**, podendo suspender o fornecimento daquele(s) que não tenha(m) aceitação dos usuários, mediante anuência do Fiscal do Contrato e desde que não gere alteração do objeto do contrato;

4.3. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

4.3.1. Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, sito na Avenida Alcindo Cacela nº 1962, entre Magalhães Barata e gentil Bitencourt.

a) A área útil ofertada é de 358,54 m² e compreende:

b) 01 (um) ambiente para uso do restaurante e lanchonete (cozinha);

4.3.2. A empresa **CONTRATADA** não poderá desativar ou restringir a utilização da área para outros fins e prestará os serviços de preparo, distribuição das refeições e dos lanches de segunda a sexta-feira, exceto quando não houver expediente no **CONTRATANTE**, nos seguintes horários:

a) Lanchonete - das 7h30 às 16h

b) Serviço "Self-Service" - das 11h30 às 14h

c) Serviço "Executivo" - das 11h30 às 14h.

4.3.3. A lanchonete deverá funcionar, inclusive, no horário do almoço, disponibilizando todo o cardápio. O horário de funcionamento da lanchonete poderá ser prorrogado com a autorização da Fiscalização do Contrato, desde que seja solicitado com a antecedência de 3 (três) dias úteis.

4.3.4. A clientela é constituída por servidores do **CONTRATANTE**, funcionários de empresas prestadoras de serviços, estagiários e aqueles que são atendidos pela Central de Atendimento - CATEN. O atendimento ao público externo será permitido, em relação aos beneficiários que venham para o atendimento ao público, desde que não comprometa a qualidade de atendimento aos servidores, em horário e condições estabelecidos pela Autarquia. O público externo não poderá utilizar-se do refeitório por questões de segurança.

4.3.5. A indicação destes potenciais clientes não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do **CONTRATANTE**, que não poderá ser responsabilizada, também, por variações na quantidade de refeições ou lanches a serem servidos pela empresa **CONTRATADA**.

4.3.6. É de responsabilidade da **CONTRATADA** as reformas e adaptações que se fizerem necessárias para a melhor execução dos serviços, não competindo ao **CONTRATANTE** qualquer ressarcimento ou indenização pelas obras realizadas. Toda reforma e adaptação depende de prévia autorização do **CONTRATANTE**. As reformas autorizadas se incorporarão ao patrimônio da área destinada ao Restaurante.

4.3.7. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a montagem do espaço na cozinha, no tocante a mobiliários, equipamentos, utensílios e vasilhames necessários ao bom funcionamento dos serviços.

4.3.8. A empresa **CONTRATADA** deverá executar exclusivamente os serviços inerentes à produção e comercialização de produtos alimentícios e não poderá utilizar o espaço para o exercício de atividade

Coim
all



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

que não esteja especificada neste Termo de Referência. Não será permitida também a comercialização de artigos e materiais de procedência duvidosa, considerados ilegais e/ou de alguma forma antiéticos, nem a promoção de eventos que não seja do **CONTRATANTE**.

4.3.9. O serviço de “Self-Service” poderá ser realizado com “ilhas” de salada, massas, grelhados, churrasco, sobremesas, ou da melhor forma que a empresa disponibilizar os alimentos visando atrair o público consumidor e aumentando a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo da presente cessão será de 12 (doze) meses, a contar da formalização de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O Contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observada o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, desde que requerido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de concessão, de espaço público não haverá despesas decorrentes da prestação deste serviço. A empresa vencedora ficará responsável pelo fornecimento de refeição e lanches de acordo com os anexos I, II e III.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;
- 9.2.** A fiscalização deste contrato será exercida por servidor da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.
- 9.3.** A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 9.4.** O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

Cunha *ed*



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 10.1.** Ser responsável, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato de cessão, tais como e semse limitar a:
- 10.1.1.** A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos funcionários do Restaurante.
 - 10.1.2.** Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, informando e mantendo atualizada relação com nomes, função e horários de seus empregados.
 - 10.1.3.** Manter seus funcionários identificados por crachá.
 - 10.1.4.** Os empregados deverão atender com presteza, polidez, educação, higiene e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.
 - 10.1.5.** Substituir os funcionários ou preposto que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.
 - 10.1.6.** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços.
- 10.2.** A **CONTRATADA** deverá cuidar para que não falte, durante o horário de funcionamento, nenhum dos itens programados no cardápio básico, além de manter catchup, maionese, mostarda, açúcar e adoçante, embalados industrialmente e individualmente em saches.
- 10.3.** Executar de forma completa e eficiente os serviços de limpeza, higienização e imunização das dependências das áreas e seus equipamentos que utiliza, devendo usar materiais de boa qualidade, com alto poder bactericida, ação fungicida, propriedade germicida, além de zelar pela conservação dos móveis, equipamentos, instalações e utensílios do espaço utilizado.
- 10.4.** Responsabilizar-se para que as sobras alimentares não sejam reaproveitadas em qualquer outra refeição, devendo armazenar, preparar, acondicionar, transportar os alimentos de acordo com as normas da Secretaria de Saúde Pública, Vigilância Sanitária e demais órgãos responsáveis pela saúde pública.
- 10.5.** Não divulgar, por meio de cartazes, banners ou painéis, informações do contrato sem autorização da **CONTRATANTE**.
- 10.6.** Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do contrato.
- 10.7.** Não será permitida a execução de obra ou modificação na estrutura do prédio onde estão localizadas as áreas, ou em suas instalações, sem o prévio e expresso consentimento da administração do **CONTRATANTE**. No caso de benfeitorias, a **CONTRATADA** não terá o direito de reclamar indenização a qualquer título.
- 10.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, o que não diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** diante do controle dos Órgãos Governamentais de saúde pública, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 10.9. Providenciar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações, e outros que se fizerem necessários junto às autoridades competentes, para o funcionamento do refeitório/lanchonete.
- 10.10. Efetuar o controle de qualidade dos alimentos e serviços, incluindo o prazo de validade dos mesmos, que deverá estar impresso visivelmente nas embalagens, sob sua inteira responsabilidade, adotando os seguintes procedimentos:
- 10.11. Conservar, conforme as normas oficiais de padronização de armazenamento, os estoques de gêneros alimentícios e de materiais necessários à execução dos serviços;
- 10.12. Manter todas as mesas do refeitório sempre cobertas por toalhas plásticas transparentes. Que será ser higienizada e substituída sempre que houver necessidade.
- 10.13. Afixar no recinto da lanchonete e em local acessível e visível a tabela de preços sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte.
- 10.14. Fornecer obrigatoriamente, os equipamentos e utensílios de copa e cozinha, as roupas de copa e de mesa e os demais pertences necessários ao pleno funcionamento do restaurante e da lanchonete, todos sempre de primeira qualidade e em bom estado de conservação.
- 10.15. A **CONTRATADA** assumirá toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e respectiva perda, se houver, dos equipamentos e utensílios, promovendo a substituição ou conserto se necessário.
- 10.16. Manter o pessoal devidamente uniformizado, zelando para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado, unhas aparadas, cabelos protegidos e barbeados.
- 10.17. Respeitar as normas e os procedimentos da **CONTRATANTE** quando à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço, principalmente normas de Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 10.18. Arcar com o ônus pela perda, inutilização ou extravio de crachás magnéticos fornecidos pela **CONTRATANTE** para dar acesso (CATRACAS) às dependências do Instituto (caso seja fornecido).
- 10.19. Responsabilizar-se pelo transporte dos alimentos encomendados pela **CONTRATANTE** até o local em que serão servidos, arcando com todos os custos adotar, durante esse transporte, todos os métodos determinados pela legislação higiênico-sanitária, e vigente.
- 10.20. Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição do restaurante por qualquer motivo.
- 10.21. Utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente utilizado, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem alimentos.
- 10.22. Remover o lixo diariamente, inclusive alimentos preparados e não servidos, quantas vezes for necessário, em recipientes apropriados, devidamente tampados e ensacados, tomando-se medidas eficientes para evitar a penetração de insetos, roedores e outros animais.

Cunha *ed*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 10.23. Acondicionar o lixo em sacos plásticos próprios para tal fim, providenciando a sua retirada diária de modo a garantir a segurança contra riscos de contaminação durante a remoção e acondicionamento do lixo em local próprio, externo, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**, normas sanitárias vigentes e o Programa de Coleta Seletiva do Lixo (caso esteja esse último disponível).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 11.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local de execução dos serviços.
- 11.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 11.3. Monitorar ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela **CONTRATADA**.
- 11.4. Comunicar a **CONTRATADA** as irregularidades relacionadas com a execução dos serviços.
- 11.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, por meio de um fiscal de contratos a ser designado pelo órgão.
- 11.6. Exigir o afastamento e/ou substituição, nos prazos estipulados, de qualquer empregado da **CONTRATADA** ou prepostos cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da **CONTRATANTE**.
- 11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.
- 11.8. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada como preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução parcial ou total do presente contrato, derivado do certame nº 017/2018, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
 - b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- 12.2. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após notificação por escrito, para comparecer na sede do **CONTRATANTE** para assinatura do contrato ou devolvê-lo assinado.
- 12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Corina

[Signature]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 13.2.** Por iniciativa da **CONTRATADA**:
- 13.2.1.** Ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita a aplicação das sanções e penalidades previstas no presente Contrato.
- 13.2.2.** A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.
- 13.3.** Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:
- 13.3.1.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.3.2.** A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.3.3.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.3.4.** A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 13.4.** Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
- 13.4.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- 13.4.2.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.
- 13.4.3.** O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.
- 13.4.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 13.4.5.** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- 13.4.6.** A dissolução da sociedade.
- 13.4.7.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 13.4.8.** No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.
- 13.4.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CESSIONÁRIA

Vincula-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico **CONTRATANTE/PA nº 017/2018** e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado na forma de extrato pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via digital, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 3 de dezembro de 2018.

EUDÉZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS
CONTRATANTE

CARINA OLIVEIRA CUNHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) Testemunha da **CONTRATANTE**

NOME:

CPF:

b) Testemunha da **CONTRATADA**

NOME:

CPF:

Gilson Rocha Pires
Procurador Chefe
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I – CONTRATO DE CESSÃO

Item	Descrição dos produtos
01	Arroz Branco
02	Arroz Integral
03	Feijão (Preto ou rajado)
04	Massas (espaguete ou penne)
05	Farofa
06	Salada Crua (alface, tomate, cebola, pepino, cenoura ralada, etc...)
07	Salada cozida (Batata, cenoura, ovo, beterraba, repolho, etc...)
08	Carne Assada
09	Bife de contra-filé ou alcatra
10	Bife acebolado de contra-filé ou alcatra
11	Peixe cozido (pescada amarela ou Dourada ou filhote)
12	Peixe frito (pescada amarela ou Dourada ou filhote)
13	Frango Grelhado
14	Peito de frango
15	Fígado acebolado
16	Camarão regional fresco
17	Charque guisado com batata e cenoura
18	Churrasco ou chapa (Carne, peixe e frango)

1. Deverão ser fornecidos alimentos preparados dentro dos padrões higiênico-sanitários exigidos e necessários à prática dos serviços de alimentação.
2. Não será permitida, em nenhuma hipótese, venda de bebidas e alcoólicas e cigarros nas dependências do **CONTRATANTE**.
3. Os serviços deverão atender as normas de industrialização e preparação de alimentos, compreendendo entre outras: Resolução CNNPA nº 33 de 09/11/77, CDC. Resolução RDC nº 216 de 15/09/04 da ANVISA que dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.
4. As refeições e lanches deverão ser preparados e servidos no dia de sua distribuição, com apresentação adequada e com base nas melhores condições de higiene e técnicas culinárias, devendo ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade e de boa procedência.
5. Não será admitido, sob nenhuma hipótese, que alimentos preparados no dia anterior sejam reaproveitados.
6. Não será permitido no preparo das refeições e lanches qualquer produto de fabricação caseira.
7. O preparo das refeições deverá ser realizado fora das dependências do **CONTRATANTE**. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte dos alimentos. Este transporte deverá ser feito com estrita observância das normas técnicas pertinentes;
8. Os horários de acesso e saída do refeitório/lanchonete pelos empregados da **CONTRATADA** poderão ser diferente dos previstos para o atendimento aos clientes, desde que esteja compreendido entre as 07:30h e as 16:00horas e tenha por finalidade exclusiva o preparo das refeições/lanches a serem servidos à clientela e/ou limpeza do espaço.

Cunha

edp



9. O valor da refeição/lanche será pago diretamente pelo cliente a **CONTRATADA**. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada por qualquer débito do refeitório/lanchonete, decorrentes da alimentação de seus servidores e colaboradores;
10. As opções combinadas serão preparadas e servidas de acordo com as descrições constantes nos ANEXOS I, II e III deste contrato, sendo admitido disponibilizar à clientela outros tipos de produtos ou substituir aqueles que estejam em falta no mercado ou ainda, suspender o fornecimento dos que não tenham aceitação dos clientes, após prévia autorização da **CONTRATANTE**;
11. Os sanduíches, salgados e doces deverão ser fornecidos por preço unitário/porção.
12. As refeições serão submetidas a pesagem em balança eletrônica de propriedade da **CONTRATADA**, descontando-se o peso do recipiente ou prato (tara), que serão previamente pesados e ajustados na balança. A **CONTRATADA** deverá realizar diariamente a aferição da tara dos pratos ou recipiente na balança. O valor de referência para cada 100 (cem) gramas será o especificado pela **CONTRATADA** na planilha da proposta apresentada no processo licitatório.
13. A **CONTRATADA** não poderá aumentar os preços das refeições, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

Composição básica dos Cardápios do Self-service

- a) Quatro pratos principais (quatro variedades de carne, sendo ao menos: uma carne branca, uma carne vermelha e uma carne grelhada);
- b) Diariamente carne vermelha (carne bovina e suína)
- c) Diariamente carne branca (peixe e Frango)
- e) 04 (quatro) variedades de guarnição;
- f) 03 (três) tipos de arroz; um branco e um acrescido de condimentos/especiarias e um integral;
- g) 01 (um) tipo de feijão;
- h) 04 (quatro) tipos de molhos diversos: a base de maionese (rose, tártaro, outros) e azeite de oliva extra virgem, vinagrete.
- i) 04 (quatro) tipos de saladas, no mínimo;
- j) 01 (um) tipo de massa, no mínimo;
- k) Pratos com vegetais folhosos, não folhosos, leguminosos;
- m) 03 (três) opções de sobremesa, incluindo frutas, no mínimo;
- n) 03 (três) tipos de sucos naturais, no mínimo – não inclusos no preço do quilo o refrigerantes (opções normais e *light/diet*) – não inclusos no preço do quilo;
- p) Servir churrasco, pelo menos uma vez por semana, composto de carnes vermelhas (bovina e suína), frango, linguiça, etc.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II - CONTRATO DE CESSÃO

PRATO EXECUTIVO

Item	Descrição dos Produtos
01	Picanha na chapa
02	Bife de filé
03	Peito de frango na chapa
04	Camarão rosa empanado
05	Peixe de forno (filhote/pescada amarela)
06	Peixe de frito (filhote/pescada amarela)
07	Maniçoba com arroz

Acompanhamentos: Batata frita francesa, arroz a grega, salada (crua ou cozida), macarrão, feijão e farofa (exceto o item 7)

PRATO FEITO

Item	Descrição dos Produtos
01	Vatapá com arroz
02	Caruru com arroz
03	Strogonoff (carne ou Frango) com arroz
04	Lasanha (carne ou Frango)
05	Picadinho
06	Carne assada
07	Frango assado (coxa e sobrecoxa)
08	Bife acebolado (contrafilé)
09	Bife a cavalo
10	Peixe frito filé (dourada ou pescada)
11	Omelete de camarão
12	Charque guisado com batata e cenoura
13	Churrasco ou chapa (Carne, peixe e frango)

Acompanhamentos: Arroz branco, salada (crua ou cozida), macarrão, feijão e farofa (exceto os itens 1,2,3 e 4)

Caua

al



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO III - CONTRATO DE CESSÃO

GRUPO 02	Item	Descrição dos Produtos
SALGADOS	1	Kibe / 150g
	2	Pastel de forno – diversos sabores / 130g
	3	Pão de Queijo padrão / 80g
	4	Coxinha – diversos sabores / 150g
	5	Pão com ovo (unidade) / 80g
	6	Folheados / 100g
	7	Empada diversos sabores / 80g
	8	Empadão (Frango ou charque)
	9	Torta salgada / 120g
DOCES	10	Bolo fatia (milho, chocolate, macaxeira, outros) / 100g
	11	Doces (Brigadeiro/ Casadinho / Beijinho)
	12	Salada de frutas / 250g
	13	Pudim / 100g
	14	Mousse (maracujá, cupuaçu, ...outros) / 100g
SANDUICHES/ DIVERSOS	15	Misto quente / 130g
	16	Queijo quente / 120g
	17	Sanduche pão+queijo+ovo+presunto / 130g
	18	Sanduche Integral / 120g / Sanduche Natural
	19	Hot Dog / 100g
	20	Cachorro quente / 100g
	21	Pão com ovo (unidade) / 80g
	22	Pão com manteiga / 60g
	23	Pão com queijo / 80g
	24	Tapioca com manteiga / Unidade
	25	Tapioca com queijo / Unidade
	26	Café com leite – 160ml
	27	Achocolatado – 160ml
	28	Sopa / prato
	29	Refrigerante KS / Unidade
	30	Refrigerante lata / Unidade
	31	Açaí (Porção) - Tipo médio/mínimo de 300ml
	32	Vitamina copo- uma fruta / 250ml
	33	Suco Natural - frutas diversas- mínimo 03 (três) tipos – 250ml
	34	Suco verde – 250ml
	35	Suco de abacaxi com hortelã – 250ml

Covina

cel

RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde a servidora Andreza Casanova Von Grapp Santos, identidade funcional nº 55589964/1, no período de 01.10 a 30.10.2018, de acordo com o Laudo Médico nº 43893 da SEAD.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
GUSTAVO TAVARES MONTEIRO
Procurador-Geral Adjunto Administrativo

Protocolo: 387803

FUNDAÇÃO PROPAP

DIÁRIA

RESUMO DA PORTARIA Nº 543 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018
Nome: Jefferson Arnaldo Medeiros Souza
Cargo: Coordenador de Núcleo de Projetos
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Origem: Belém/PA
Destino: Breves/PA
Período: 29/11 a 01/12/2018
Objetivo: Cumprir agenda Institucional, onde irá acompanhar a Presidente em visitas técnicas no PPI e reuniões de orientação para encerramento do exercício/2018 com objetivo de executar tarefas diversas e variadas complexidades com vistas ao cumprimento da missão institucional, no município supracitado.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
MÔNICA ALTMAN FERREIRA LIMA
Presidente da Fundação PROPAP

Protocolo: 387476

RESUMO DA PORTARIA Nº 545 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018
Nome: Tatiana Melo do Nascimento
Cargo: Gerente
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia)
Origem: Belém/PA
Destino: Santarém/PA
Período: 04 a 07/12/2018
Objetivo: Cumprir agenda Institucional, onde irá acompanhar a Presidente em visitas técnicas e reuniões de orientação para o encerramento do exercício/2018 e participação do aula do PROPAP ENEM no Centro de Recuperação, no município supracitado.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
MÔNICA ALTMAN FERREIRA LIMA
Presidente da Fundação PROPAP

Protocolo: 387479

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 514/2018-GS/SEAD DE 19 DE JULHO DE 2018
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 31.824 de 03.01.2011, e considerando o disposto no Decreto nº. 1960, de 18 de janeiro de 2018;
CONSIDERANDO, o Processo nº. 2018/265010 de 13.06.2018;
R E S O L V E:
I-PRORROGAR, de acordo com os arts 3º, § 1º; 4º, inciso I, Parágrafo Único, e 5º, §§ 1º e 2º do Decreto nº. 1960, de 18/01/2018, com ônus para o Órgão Cessionário, a cedência da servidora MARIA DO SOCORRO ANTONY CUNHA VITTONI, Id. Funcional nº. 28649/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV.
II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19/07/2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 DE JULHO DE 2018.
ALICE VIANA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração

Protocolo: 387578

PORTARIA Nº 514-A/2018-GS/SEAD DE 19 DE JULHO DE 2018
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 31.824 de 03.01.2011, e considerando o disposto no Decreto nº. 1960, de 18 de janeiro de 2018;
CONSIDERANDO, o Processo nº. 2018/497636 de 07.11.2018;
R E S O L V E:
I-PRORROGAR, de acordo com os arts 3º, § 1º; 4º, inciso I, Parágrafo Único, e 5º, §§ 1º e 2º do Decreto nº. 1960, de 18/01/2018, com ônus para o Órgão Cessionário, a cedência do servidor RONIVALDO MENEZES VIEIRA, Id. Funcional nº. 3255514/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para a Secretaria de Estado de Turismo - SETUR/PA.
II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19/07/2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 DE JULHO DE 2018.
ALICE VIANA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração

Protocolo: 387580

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA POLICIAL DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - DPC
CONCURSO PÚBLICO C - 202
EDITAL Nº 76/2018 - SEAD/PCPA, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD/PA, representada pela sua Secretária de Estado e a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PCPA, representada pelo seu Delegado Geral, no uso de suas atribuições legais, tornam público o resultado final do Exame Psicológico, em cumprimento à determinação judicial, conforme abaixo:

1. DO RESULTADO FINAL DO EXAME PSICOLÓGICO:

Inscrição	Candidato	Situação
640.065-5	JORGE DAVID DA SILVA CARVALHO JUNIOR	APTO

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Belém, 28 de novembro de 2018.
ALICE VIANA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração
CLÁUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO
Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 387968

PORTARIA Nº 519-A/2018-GS/SEAD DE 19 DE JULHO DE 2018
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº. 31.824 de 03.01.2011, e considerando o disposto no Decreto nº. 1960, de 18 de janeiro de 2018;
CONSIDERANDO, o Processo nº. 2018/416159 de 13.09.2018;
R E S O L V E:
I-PRORROGAR, de acordo com os arts 3º, § 1º; 4º, inciso I, Parágrafo Único, e 5º, §§ 1º e 2º do Decreto nº. 1960, de 18/01/2018, com ônus para o Órgão Cessionário, a cedência do servidor RAIMUNDO ALBERTO DOS SANTOS, Id. Funcional nº. 3253872/1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, para a Casa Civil da Governadoria do Estado - CCG.
II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19/07/2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 DE JULHO DE 2018.
ALICE VIANA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração

Protocolo: 387584

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 18/2018
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, órgão da Administração Direta do Estado, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Travessa do Chaco, nº 2350 - Marco - CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.247283/0001-94, e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA, autarquia estadual de Regime Especial criada pela Lei Estadual nº 5.747 de 18 de maio de 1993, com sede administrativa na Rua do Una, 156, Telegrafo, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.860.833/0001-44.
OBJETO: destaque orçamentário para realização da prova oral dos candidatos inscritos no concurso público C-149 da Polícia Civil.
DATA DA ASSINATURA: 21/11/2018.
VIGÊNCIA: de 21/11 até 31/12/2018.
ALICE VIANA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração

Protocolo: 387584

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 18/2018
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, órgão da Administração Direta do Estado, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Travessa do Chaco, nº 2350 - Marco - CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.247283/0001-94, e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA, autarquia estadual de Regime Especial criada pela Lei Estadual nº 5.747 de 18 de maio de 1993, com sede administrativa na Rua do Una, 156, Telegrafo, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.860.833/0001-44.
OBJETO: destaque orçamentário para realização da prova oral dos candidatos inscritos no concurso público C-149 da Polícia Civil.
DATA DA ASSINATURA: 21/11/2018.
VIGÊNCIA: de 21/11 até 31/12/2018.
ALICE VIANA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração

Protocolo: 387887

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO Nº 2018/523762
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA.
NUMERO: 034/2018
OBJETO: Abertura de Chamada Pública para fins de regularização contratual para a prestação de serviços de assistência no Município de ITAITUBA/PA.
ENTREGA DO EDITAL: Os interessados poderão retirar a Chamada Pública, no seguinte site: www.compraspara.pa.gov.br.
OBSERVAÇÃO: PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO Período: 29/11/2018 a 03/12/2018
Local: Na Agência do IASEP no Município de Itaituba/Pará, situado na AV. 15 de agosto, nº 194, bairro: Centro, no horário de 09:00 as 14:00hs - CEP: 68.180-610
RESPONSÁVEL PELO CERTAME: FRANCIANA LEÃO DIAS
PROGRAMA DE TRABALHO: 8242 NATUREZA DE DESPESA: 339039 - 339036
FONTE DE RECURSO: 0261
ORDENADOR RESPONSÁVEL IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

Protocolo: 387486

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 356 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2018/532676, de 28/11/2018, que dispõe sobre designação de servidor.
RESOLVE:

I - Formalizar a Designação da servidora Ana Rosa Silva de Magalhães do Espírito Santo, matrícula nº 57225991/3, ocupante do cargo de Coordenador de Cadastro e Habilitação, lotada na Coordenadoria de Cadastro e Habilitação, para responder pela Diretoria de Previdência - (DAS.5), no período de 26/11/2018 a 25/12/2018.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 28 de novembro de 2018.
Eudézia Cristina do Lago Martins
Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 388017

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018 - IGEPREV

Data da assinatura: 03/12/2018
Vigência: 03/12/2018 a 02/12/2019
Objeto: Contratação de empresa destinada a exploração comercial do ramo pertinente de serviços de preparo e fornecimento de refeições, lanches e bebidas não alcoólicas aos servidores, prestadores de serviços, estagiários e visitantes eventuais da Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses, por concessão administrativa de uso não oneroso de área própria do edifício sede do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV. Dotação Orçamentária: Por se tratar de concessão, de espaço público não haverá despesas decorrentes da prestação deste serviço.
CONTRATADO: C. O. CUNHA EVENTOS EIRELLI
Endereço: Av. Perimetral, nº 2210, Bairro Terra Firme, CEP 66.077-830, Cidade de Belém, Estado do Pará
Ordenador: EUDÉZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS.
Protocolo: 387624

APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2017

Processo nº 2017/337932.
CONTRATANTE: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
CONTRATADA: Saram serviços especializados Ltda. - ME
Objeto: Serviços de limpeza e conservação.
referente ao acréscimo quanto ao valor da repactuação de R\$ 1.341,27 do 1º Parágrafo do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº

